RESOLUÇÃO Nº 064/ 2023 – “Fixa o subsídio mensal dos vereadores para a legislatura seguinte e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 064/2023

RESOLUÇÃO Nº 064/ 2023

“Fixa o subsídio mensal dos vereadores para a legislatura seguinte e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de

suas atribuições legais::

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Resolução:

Art. 1º – O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura do quadriênio 2025/ 2028, fica fixado em parcela única no valor de R$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º – Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta Resolução, serão necessariamente obedecidos os limites constitucionais em vigor.

Art. 3º – Os subsídios de que trata esta Resolução poderão ser atualizados, durante a legislatura, pelos índices oficiais da inflação apurada, visando manter o mesmo poder de compra, sem ganho real monetário, obedecidos os limites legais e constitucionais vigentes.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias anualmente previstas no Orçamento da Câmara

Municipal.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN, 30 de novembro de 2023.

ALEXANDRE VERAS DE FREITAS – Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA – Primeiro Secretário

SILVIO ALVES FERREIRA – Segundo Secretário

RESOLUÇÃO 063/2023 – “Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianinha/RN para incluir a votação eletrônica para as hipóteses de processos de votação.”

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 063/2023

RESOLUÇÃO N.º 063/ 2023

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianinha/RN para incluir a votação eletrônica para as hipóteses de processos de votação.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de

suas atribuições legais::

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 193 do Regimento Interno, bem como seus os seus parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 193. Os processos de votação são:

I. simbólico;

II. nominal;

III. secreto.

§ 1º. O processo simbólico de votação ocorrerá quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, utilizando o sistema de apuração eletrônica dos votos, através dos postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa Diretora, nos quais os Vereadores acionarão os respectivos dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para identificação dos votos, apurando-se a contagem dos votos favoráveis e dos votos contrários, proclamando-se o resultado no final.

§ 2º. (Revogado).

§ 3º O processo nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários, com consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador e será realizado nos casos em que seja exigido quórum especial de votação ou quando solicitada a verificação nominal de matérias de maioria

simples.

Art. 2º. Fica modificado o artigo 194 do Regimento Interno, bem como seus os seus parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 194. O processo nominal de votação consiste na apuração eletrônica dos votos favoráveis e contrários, com consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador e será realizado nos casos em que seja exigido quórum especial de votação ou quando solicitada a verificação nominal de matérias de maioria simples.

§ 1º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I. votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

II. composição das Comissões Permanentes;

III. votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 2º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação eletrônica, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 3º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

Art. 3º. Fica modificado o artigo 195 do Regimento Interno, bem como seus os seus parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 195. O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

a) cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

b) concessão de título de Cidadania Honorária, ou qualquer outra honraria ou homenagem;

c) apreciação do Veto.

Parágrafo Único. A votação secreta consiste na apuração eletrônica dos votos favoráveis e contrários sem identificação dos Vereadores votantes, obedecendo ao seguinte procedimento:

i. realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do “quórum” de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

ii. Votação eletrônica através do uso das expressões sim e não, através dos postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa Diretora;

iii. no processo de cassação de Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se a exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

iv. no Decreto Legislativo, concessivo de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número e data do projeto a ser deliberado;

v. Apuração mediante contagem dos votos favoráveis e dos votos contrários, proclamando-se o resultado no final pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º. Fica modificado o artigo 199 do Regimento Interno, bem como seus os seus parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 199. O Vereador pode escusar-se de tomar parte da votação, acionando nos respectivos dispositivos de votação eletrônica a palavra “abstenção” quando:

I. houver interesse pessoal;

II. tratar-se de assunto em causa própria;

III. por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

§ 1°. Estando o Vereador enquadrado em quaisquer dos itens dos Artigos anteriores, deverá declarar seu impedimento à Mesa Diretora. Caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo, mostrando as razões da suspeição do voto.

§ 2°. Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação, ou tenha sido levantada a sua suspeição, não será tomado o seu voto e a sua presença constará apenas para questão de quórum.

§ 3°. Quando a presença do Vereador impedido exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa Diretora, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que ele se retire do Plenário, até o encerramento da votação da matéria.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN, 26 de outubro de 2023.

RESOLUÇÃO N. º062/ 2023 – “Denomina a Escola do Legislativo de Goianinha como “Escola do Legislativo de Goianinha Aparecida da Rocha Machado”.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 062/2023

RESOLUÇÃO N. º062/ 2023

“Denomina a Escola do Legislativo de Goianinha como “Escola do Legislativo de Goianinha Aparecida da Rocha Machado”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de

Suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Resolução:

Art.1º Fica denominada a Escola do Legislativo de Goianinha Aparecida da Rocha Machado.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos a 28 de junho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN

RESOLUÇÃO N. º061 / 2023 – Institui o regime de tele trabalho para os servidores da câmara municipal de Goianinha/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 061/2023

RESOLUÇÃO N. º061 / 2023

Institui o regime de tele trabalho para os servidores da câmara municipal de Goianinha/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso da sua atribuição legal que lhe confere o art. 19, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianinha/RN;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN APROVOU e o seu Presidente SANCIONA a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 46, III, e 171, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a experiência com a adoção do regime de teletrabalho no período de emergência decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO os resultados satisfatórios para a Administração Pública em geral, como aumento da produtividade e adequada prestação de serviços;

CONSIDERANDO as reduções de despesas proporcionadas pelo teletrabalho, como economia de energia, de água e de materiais de consumo;

RESOLVE QUE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho para os servidores da Câmara Municipal de Goianinha/RN, observados os termos, as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho estará sob constante monitoramento de seus resultados, a fim de que não se desvirtuem as suas bases de implementação e os seus objetivos.

Art. 2º Enquadram-se como atividades laborais passíveis de realização por meio de teletrabalho aquelas com prazo de execução mensurável, cujo desenvolvimento demande maior esforço individual, com menor interação com outros servidores e com possibilidade de execução por meio remoto, tais como análises, estudos, instruções, informações, pareceres, relatórios, roteiros, memorandos, ofícios, atas, peças processuais, reuniões on-line, desenvolvimento de projetos, proposições normativas, dentre outras compatíveis com o teletrabalho.

Art. 3º A efetivação do regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade do gestor público, sendo facultativo e restrito às atribuições em que seja cabível e possível mensurar objetivamente o desempenho e resultados a serem atingidos, não se constituindo, portanto, direito subjetivo do servidor e nem dever jurídico do gestor público.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho realizada de forma remota mediante a utilização de computadores de mesa e/ou portáteis com acesso à internet.

§ 1º O regime de teletrabalho inclui:

I – O cumprimento integral da carga horária pelo servidor;

II – A permanência do participante do teletrabalho à disposição da Câmara Municipal de Goianinha/RN;

III – A realização de atividades em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias da informação e comunicação definidas pela Câmara Municipal de Goianinha/RN;

IV – A consulta diária das contas de e-mail institucional e dos demais sistemas utilizados da Câmara Municipal de Goianinha/RN, e a resposta

tempestiva, pela via adequada, às demandas recebidas;

V – Outras atividades a serem determinadas pela chefia imediata ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

§ 2º Os efeitos jurídicos do teletrabalho se equiparam àqueles decorrentes das atividades exercidas mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

§ 3º A comunicação oficial da Câmara Municipal de Goianinha/RN será realizada via endereços eletrônicos já existentes em cada setor competente.

Art. 5º A realização de teletrabalho é vedada ao servidor cuja atividade:

I – Não possa ser exercida de forma remota por meio de tecnologias de informação e de comunicação disponíveis;

II – Não possa ser realizada sem a presença do servidor na sede do órgão.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 5º São objetivos do teletrabalho:

I – Aumentar a produtividade e melhorar a qualidade de vida e do trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

II – Proporcionar, para atividades que requeiram maior atenção e concentração, um ambiente menos sujeito a ruídos e interrupções;

III – Contribuir para a melhoria de indicadores socioambientais por meio da diminuição da emissão de poluentes dispersados no transporte e da redução do consumo de papel, de água, de energia elétrica e de outros bens e serviços disponibilizados pela Câmara Municipal de Goianinha/RN;

IV – Otimizar o tempo e reduzir o custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

V – Promover uma cultura orientada a resultados, com foco no aumento do desempenho e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VI – Promover maior eficiência, transparência e responsabilidade, bem como aumentar a autonomia e a confiança na relação de trabalho entre a administração pública e o servidor;

VII – Fomentar a motivação e o comprometimento dos servidores.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO E DOS HORÁRIOS
Art. 6º O regime de teletrabalho poderá ocorrer conforme necessidades e peculiaridades próprias da Administração e do respectivo setor, observados os

seguintes critérios:

I – A jornada de trabalho do servidor poderá ser exercida de forma remota na íntegra, devendo o servidor comparecer presencialmente sempre que for solicitado pelo setor em que estiver lotado;

II – Para que ocorra o regime de teletrabalho, a chefia imediata definirá as atividades laborais com prazo de execução mensurável, cujo desenvolvimento demande maior esforço individual, com menor interação com outros servidores e com possibilidade de execução por meio remoto.

Parágrafo único. Situações excepcionais relacionadas ao inciso I poderão ocorrer, desde que:
a) Sejam previamente autorizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goianinha/RN;

b) O acréscimo de dias para a execução das atividades em regime de teletrabalho seja justificado formalmente.

Art. 7º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 8º Constituem deveres do servidor público submetido à modalidade de teletrabalho:

I – Cumprir a carga horária, ainda que não seja de acordo com o horário de expediente, e as atribuições do seu respectivo cargo ou função em relação ao período de atividade laboral desenvolvida na modalidade de trabalho remoto;

II – Atender às convocações para comparecimento presencial à Câmara Municipal de Goianinha/RN, sempre que sua presença for necessária e houver interesse da Administração Pública;

III – Manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos junto ao setor onde estiver lotado;

IV – Permanecer em disponibilidade durante seu horário de trabalho para contato telefônico e outros meios de comunicação;

V – Participar de reuniões por videoconferência ou outros meios de comunicação sempre que for convocado;

VII – Consultar a sua conta de e-mail institucional e os demais sistemas utilizados pelo órgão;

VIII – Comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação ou possível redistribuição do trabalho;

IX – Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância

às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

X – Arcar com todos os custos com equipamentos eletrônicos e tecnologias de conexões de internet e de telefonia, com materiais de expediente, com transporte pessoal ou de processos ou com quaisquer outros custos para a realização dos trabalhos técnicos fora das dependências da Câmara, vedado ressarcimento.

§ 1º A chefia imediata, para fins de atestar o cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor, deverá certificar a efetiva prestação do serviço.

§ 3º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento de suas atribuições.

§ 4º O servidor que executar seus trabalhos de forma remota continua integralmente sujeito aos dispositivos legais e regimentais que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO V
DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS FÍSICOS

Art. 9º A retirada de processos e documentos físicos das dependências da Câmara Municipal de Goianinha/RN será permitida, desde que autorizada pela chefia imediata, e observará os procedimentos de segurança da informação.

1º Compete ao servidor prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade.

§ 2º O servidor deverá preencher o Termo de Responsabilidade para retirada de processo físico/documento da Câmara Municipal de Goianinha/RN, Anexo I desta Resolução, e entregar à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DOS SERVIDORES EM TELETRABALHO

Art. 10 Em relação ao teletrabalho dos servidores, compete às chefias imediatas:

I – Planejar as atividades dos subordinados, distribuindo o trabalho entre os servidores, negociando prazos, qualidade e resultados esperados;

II – Atestar, por meio de certidão, o cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor;

II – Informar quaisquer problemas em relação à execução das jornadas de trabalho remoto de seus subordinados à Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

Parágrafo único. Os servidores e as chefias imediatas, em caso de

necessidade, contarão com o apoio da Assessoria Jurídica, do Controle Interno e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII
DA INTERRUPÇÃO DO TELETRABALHO
Art. 11 Constituem motivos para a interrupção do regime de teletrabalho pelo servidor:

I – Descumprimento da jornada mínima de trabalho;

II – Descumprimento de prazos para execução de atividades;

III – Qualidade dos trabalhos considerada insatisfatória;

IV – Aplicação de penalidade disciplinar;

V – Descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Qualquer desrespeito às normas desta Resolução resulta em falta injustificada do servidor no dia de teletrabalho, além de eventual infração prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal e na Lei de Improbidade Administrativa.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN, 04 de maio de 2023.

ALEXANDRE VERAS DE FREITAS – Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA – Primeiro Secretário

SILVIO ALVES FERREIRA – Segundo Secretário

RESOLUÇÃO 060/2023 – Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goianinha e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 060/2023

RESOLUÇÃO N. º 060 / 2023

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goianinha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianinha;

Considerando a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com deslocamentos a serviço;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 684/2017, de 14 de dezembro

de 2017, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goianinha/RN;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CONCESSÕES

Art. 1º – A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores, da Câmara Municipal de Goianinha/RN obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º – O vereador ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do município para outro ponto do território nacional ou para o exterior desde que distante mais de 40 (quarenta) quilômetros do Município, terá direito à percepção de diárias.

Art. 3º – Às diárias são atribuídas os valores observados os destinos, constantes da "Tabela de Diárias" – Anexo I – para cobrir despesas de itinerário local.

§1º – A concessão será por dia de afastamento, sendo devida apenas a metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida a hospedagem em prédio do órgão ou entidade da Administração Pública.

§2º – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor com pernoite, fará jus à diária completa.

§3º – Quando a ida e a volta da viagem ocorrerem no mesmo dia e com intervalo inferior a 05 (cinco) horas não será devido o pagamento de diária, mesmo parcial.

Art. 4º – Ao titular da Diretoria Executiva cabe autorizar todas as diárias, inclusive a do Presidente desta Casa Legislativa, e quando se tratar de solicitação do próprio Diretor Executivo, a autorização será proveniente do Presidente.

Art. 5º – O servidor público em viagem para assessorar o Presidente da Câmara poderá, a critério de ato específico deste, receber diárias nos mesmos valores das autoridades hierarquicamente superiores, devendo constar no

processo de concessão de diária a justificativa formal quanto a necessidade de assessoramento em tempo integral ou assistência direta do servidor na referida viagem.

Art. 6º – As diárias concedidas através de Portarias deverão conter os seguintes elementos essenciais:

I – memorando de solicitação, com a devida justificativa observando a relevância deste evento para a a Câmara Municipal, quantidades de diárias;

II – nome, cargo ou função do servidor beneficiário e matricula;

III – descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – indicação dos locais onde o serviço ou evento será realizado;

V – período provável de afastamento, com a programação do evento onde indique inclusive

quantas horas de duração do referido evento, em caso de diária parcial;

VI – documentos cópias: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência, contracheque, regulamentação das diárias, portaria de nomeação em caso de cargo comissionado, em caso de vereador, o termo de posse.

§1º – As propostas para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, condicionando a autorização de pagamento pelo ordenador da despesa à aceitação da justificativa do proponente.

§2º – Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

§3º – Em caso de participação de mais de 05 (cinco) servidores em eventos, deverá ser justificado e fundamentado, pois a participação de servidor em eventos, caracteriza-se como ele sendo, um agente multiplicador dos conhecimentos adquiridos.

§ 4º Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 06 (seis) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência da Câmara. Parágrafo único. Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

Art. 7º – Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite dos preceitos legais vigentes, além dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS COMPROVAÇÕES

Art. 8º – Para a comprovação do recebimento das diárias, o servidor terá até 05 (cinco) dias após o evento para apresentar os documentos comprobatórios com os seguintes elementos:

I – declaração ou Certificado de participação;

II – fotografias do evento, comprovando a participação do servidor;

III – relatório de viagem, contendo horário de saída, horários de almoço, horário de retorno, e a relevância que trouxe à administração pública, com a participação do servidor.

Art. 9º – Em caso da não participação por desistência, ou pela falta da comprovação da real aplicação desses recursos de concessão de diárias por parte do servidor, o servidor deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, em caso da não comprovação, os valores a serem restituídos, deverão ser atualizados monetariamente, de acordo com a legislação vigente, para que não haja prejuízo ao erário.

Art. 10 – Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos a 13 de abril.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN, 13 de abril de 2023.

ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS – Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA – Primeiro Secretário

SILVIO DO AMARAL ALVES FERREIRA – Segundo Secretário

ANEXO ÚNICO

TABELA DAS DIÁRIAS

LOCAL DE DESTINO

VEREADORES

SERVIDORES

OUTROS ESTADOS DA

FEDERAÇÃO BRASILEIRA

1.000,00

500,00

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SUPERIOR A 40 KM DE GOIANINHA/RN

500,00

250,50

Publicado por: ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
Código Identificador: 44426437